

Decreto 37.231/2017 – Alteração RICMS-PB

Foi publicado no DOE o DECRETO Nº 37.231 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017, que altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O texto pode ser conferido no link:

<https://www.receita.pb.gov.br/ser/legislacao/212-decretos-estaduais/icms/icms-2017/3962-decreto-n-37-231-de-06-de-fevereiro-de-2017>

O Anexo 05 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada:

- a) Aos itens 61 e 62 do segmento AUTOPEÇAS (Convênio ICMS 132/16):
Sofreu alterações na descrição dos itens mencionados.

AUTOPEÇAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis.	Protocolo ICMS 97/2010 Decreto nº 31.578/2010 Protocolo ICMS 41/2008 Decreto nº 34.335/2013	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/4% = 59,88% Op. Interestadual c/7%=54,88% Op. Interestadual c/12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original)= 71,78% Op. Interestadual c/4% = 101,11% Op. Interestadual c/7%=94,82% Op. Interestadual c/12%=84,35.	18%
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com	Protocolo ICMS 97/2010 Decreto nº 31.578/2010 Protocolo ICMS 41/2008	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original)= 36,56% Op. Interestadual c/4% = 59,88% Op.	18%

			fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis.	Decreto nº 34.335/2013	Interestadual c/7%=54,88% Op. Interestadual c/12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original)= 71,78% Op. Interestadual c/4% = 101,11% Op. Interestadual c/7%=94,82% Op. Interestadual c/12%=84,35	
--	--	--	---	--	--	--

b) Ao item 7.0 do segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS:

Foi alterada a descrição do item.

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS.						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente.	Protocolo ICMS 11/1991 Protocolo ICMS 10/1992 Decreto nº 25.189/2004 Lei nº 7.611/2004	140% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%

c) Ao segmento de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível)	Convênio 110/2007 ICMS Decretos nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	23%

1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturalado, com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 110/2007 ICMS Decretos nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium	Convênio 110/2007 ICMS Decretos nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUNCEP)
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium	Convênio 110/2007 ICMS Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUNCEP)
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium	Convênio 110/2007 ICMS Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUNCEP)
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium	Convênio 110/2007 ICMS Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUNCEP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Convênio 110/2007 ICMS Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUNCEP)
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação	Convênio 110/2007 ICMS Decreto nº 29.537/2008 e	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual = 58,54%	18%

				33.993/2016		
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação	Convênio 110/2007 ICMS Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e	ATO COTEPE - PMPF	18%

				33.993/2016		
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016 ATO COTEPE MVA 42/2013	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual	18%

					c/4% =88,85% Op. Interestadual c/7%=82,95% Op. Interestadual c/12%=73,11%	
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016 ATO COTEPE MVA 42/2013	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/4% =88,85% Op. Interestadual c/7%=82,95% Op. Interestadual c/12%=73,11% Outros Produtos Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/4% =52,20% Op. Interestadual c/7%=47,44% Op. Interestadual c/12%=39,51%	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016 ATO COTEPE MVA 42/2013	ATO COTEPE - PMPF	18%
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de	Convênio	ATO COTEPE -	18%

			petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)	ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	PMPF	
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 e 33.993/16	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNI)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNI), exceto em botijão de 13 Kg	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão	Convênio ICMS 110/2007	ATO COTEPE - PMPF	18%

			de 13 Kg	Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016		
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	ATO COTEPE - PMPF	18%
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 e 33.993/16	ATO COTEPE - PMPF	18%
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008	ATO COTEPE - PMPF	18%
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/4% =52,20% Op. Interestadual c/7%=47,44% Op. Interestadual c/12%=39,51%	18%
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	DIFERIMENTO	18%
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016 ATO COTEPE MVA 42/2013	Lubrificantes Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/4% = 88,85% Op. Interestadual c/7%=82,95% Op. Interestadual	18%

					c/12%=73,11% Outros Produtos, exceto lubrificantes Operação Interna (Original) = 30% Op Interestadual c/4% = 52,20% Op. Interestadual c/7%=47,44% Op. Interestadual c/12%=39,51%	
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/2007 Decreto nº 29.537/2008 e 33.993/2016	Operação Interna (Original)=30% Op. Interestadual c/4%= 52,20% Op. Interestadual c/7%=47,44% Op. Interestadual c/12%=39,51%	18%

d) Ao segmento LÂMPADAS, REATORES E "STARTER" (Protocolo ICMS 79/16):
Alterados percentuais de MVA.

LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Protocolo ICMS 17/1985 Protocolo ICMS 04/1986 Protocolo ICMS 79/2016	Operação Interna (Original) = 60,03% Op. Interestadual c/ 4% =87,35% Op. Interestadual c/ 7%= 81,50% Op. Interestadual c/ 12%=71,74%.	18%
2.0	09.002.20	8540	Lâmpadas eletrônicas	Protocolo ICMS	Operação Interna (Original) = 102,31%	18%

				17/1985 Protocolo ICMS 04/1986 Protocolo ICMS 79/2016	Op. Interestadual c/ 4% =136,85% Op. Interestadual c/ 7%= 129,45% Op. Interestadual c/ 12%=117,11%.	
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	Protocolo ICMS 17/1985 Protocolo ICMS 04/1986 Protocolo ICMS 79/2016	Operação Interna (Original) = 53,13% Op. Interestadual c/ 4% =79,27% Op. Interestadual c/ 7%= 73,67% Op. Interestadual c/ 12%=64,33%.	18%
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"	Protocolo ICMS 17/1985 Protocolo ICMS 04/1986 Protocolo ICMS 79/2016	Operação Interna (Original) = 102,31% Op. Interestadual c/4% =136,85% Op. Interestadual c/7%= 129,45% Op. Interestadual c/12%=117,11%.	18%
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	Protocolo ICMS 17/1985 Protocolo ICMS 04/1986 Protocolo ICMS 79/2016	Operação Interna (Original) = 63,67% Op. Interestadual c/4% =91,61% Op. Interestadual c/7%= 85,63% Op. Interestadual c/12%=75,65%.	18%

e) Aos itens 6.0, 42.0, 43.0, 46.0, 53.0 e 76.0 do segmento MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES:

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção.	Protocolo ICMS 85/2011 Decreto nº 33.808/2013	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/4% = 55,71% Op. Interestadual c/7%= 50,84% Op. Interestadual c/12%= 42,73%.	18%

42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	Protocolo ICMS 85/2011 Decreto nº 33.808/2013	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/4% = 55,71% Op. Interestadual c/7%= 50,84% Op. Interestadual c/12%= 42,73%.	18%
43.0	10.043.00	7213	Outros vergalhões	Protocolo ICMS 85/2011 Decreto nº 33.808/2013	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/4% = 55,71% Op. Interestadual c/7%= 50,84% Op. Interestadual c/12%= 42,73%.	18%
		7308.90.10				18%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.	Protocolo ICMS 85/2011 Decreto nº 33.808/2013	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/4% = 55,71% Op. Interestadual c/7%= 50,84% Op. Interestadual c/12%= 42,73%.	18%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço.	Protocolo ICMS 85/2011 Decreto nº 33.808/2013	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/4% = 55,71% Op. Interestadual c/7%= 50,84% Op. Interestadual c/12%= 42,73%.	18%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	Protocolo ICMS 85/2011 Decreto nº 33.808/2013	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/4% = 70,93% Op. Interestadual c/7%= 65,59% Op. Interestadual c/12%= 56,68%.	18%

f) Ao item 1.0 do segmento MATERIAIS ELÉTRICOS:

MATERIAIS ELÉTRICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de	Protocolo ICMS	Operação Interna	18%

			autoindução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo.	84/2011 Decreto nº 33.809/2013	(Original) = 48% Op. Interestadual c/4% = 73,27 % Op. Interestadual c/7%= 67,85% Op. Interestadual c/12%= 58,83%.	
--	--	--	--	--	---	--

g) Ao item 2.0 do segmento PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA:

PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora- estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira.	Convênio ICMS 85/1993 Convênio ICMS 06/2009 Decreto n.º 34.872/2014	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/4% = 54,54% Op. Interestadual c/7%= 49,71% Op. Interestadual c/ 12%= 41,66%	18%

h) Aos itens 14.0, 48.0, 49.0, 49.1, 49.2 e 53.2 do segmento PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Convênios ICMS 117/16 e 132/16):

Inclusão dos Itens 14.0 no regime de ST.

Alteração na descrição dos itens 48.0, 49.0, 49.1, 49.2, 53.2.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
14.0	17.01.400	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças.	Protocolo ICMS 12/1996 Protocolo ICMS 08/2008	20%	18%
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02.	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10%	18%
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03.	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10%	18%
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04.	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006 ATOCOTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10%	18%
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo grão duro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente	18%

			modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05.	ATO COTEPE	do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10%	
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal de consumo popular".	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original)= 10%	18%

Acrescido dos itens 49.3 a 49.5, com as respectivas redações, no segmento **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** (Convênio ICMS [117/2016](#)):

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10%	18%
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original)= 10%	18%
49.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de	Protocolo ICMS 50/2005 Decreto nº 26.860/2006 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária =	

			outro modo, que não contenham ovos		35% Op. Interna (Original)= 10%	
--	--	--	------------------------------------	--	---------------------------------------	--

i) Ao item 14.0 do segmento de PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS:

Inclusão da NCM 3307 no regime de ST.

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
14.0	20.014.00	3304.99.10 3307	Hidratantes Corporais	Protocolo ICMS 08/1988 Protocolo ICMS 16/1988	40%	18%